



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

10.02.2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 494, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais, autoriza a respectiva alienação dos imóveis por permuta, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e aprova, o PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da área de natureza de equipamento comunitário, num total de 655,80m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), identificada AREA 01, com metragem total de 715,42m², medindo o lado A 66,7 metros com a Rua Olívio F. Camargo, o lado B 69,9 metros com a Rua Teófilo M. Gomes, e lado C 21,36 metros com Lote 12 da Quadra F, do Bairro Santo Expedito, a ser regularmente demarcado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação por permuta do imóvel municipal, desafetado, a ser demarcado e regularmente descrito no artigo anterior, em favor do terceiro interessado, CONSTRUTORA AME LTDA ME, CNPJ 00.403.554/0001-30, localizada na Av. Jovino Mariano Gomes, 476, sala 01, centro, em Varjão de Minas MG.

Parágrafo único – O imóvel ora descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme pauta de valor de tributo municipal.

Art. 3º - Em contrapartida, o terceiro interessado, ora identificado no artigo 2º, disporá de imóveis, sem ônus, constante das matrículas ns. 5749 e 5750, do CRI local, de São Gonçalo do Abaeté, devidamente identificado nas cópias das matrículas que seguem anexo, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Os imóveis ora descritos estão avaliados em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme pauta de valor de tributo municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação por permuta de parte do imóvel municipal, com área de 352,2m², a ser extraído e demarcado pela equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal, da área dominical do lote 07, da Quadra 11, do Loteamento Boa Vista, com área total de 929,88m², com descrição de 29,35m de frente, 30,23m de fundo, 28,14m de lado direito, e 35,38m de lado esquerdo, em favor do terceiro interessado, Sra. ANELITA VAZ DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, CPF 749212238-15, com residência na Rua Joaquim Correa, 221, Bairro Santa Tereza, em Itu SP.

Parágrafo único – O imóvel ora descrito neste artigo está avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), conforme pauta de valor de tributo municipal.

Art. 5º - Em contrapartida, o terceiro interessado, ora identificado no artigo 4º, disporá de imóvel de mesma metragem, sem ônus, constante da matrícula nº 4506, do CRI local, de São Gonçalo do Abaeté, devidamente identificado na cópia da matrícula que segue anexo, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – Os imóveis ora descritos estão avaliados em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) conforme pauta de valor de tributo municipal.

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas - Administração 2013/2016
Rua Vasco Ribeiro, 345 - Centro - CEP: 38794-000
Tel.: (38) 3567-5004 - Varjão de Minas-MG
CNPJ: 01.609.780/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

Art. 6º - Para consumação do ato, será formalizada escritura pública entre as partes para fins de registro, cuja toda despesa será de responsabilidade do Município, sendo suportada por rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2016.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2


OLÍVIO GIROTTTO NETO
Procurador Geral do Município


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-3

PUBLICADO

01.02.2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98


Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-3